

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

FATO RELEVANTE

A **EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.** ("Companhia"), em cumprimento ao disposto no Art. 157, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada no dia 27 de setembro de 2018, aprovou a abertura do programa de recompra de ações de emissão da Companhia ("Programa de Recompra"), observados os seguintes termos e condições:

1. Objetivo do Programa de Recompra: Maximização de valor para os acionistas da Companhia, podendo as ações serem posteriormente canceladas ou alienadas.
2. Quantidade de Ações: A quantidade de ações a ser adquirida no âmbito do Programa de Recompra estará limitada a 5% (cinco por cento) das ações da Companhia em circulação no mercado nesta data, sendo certo que, a efetiva recompra de ações para manutenção em tesouraria deverá observar, no momento da aquisição das ações, o limite previsto no artigo 8º da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.
3. Prazo, Ambiente de Negociação e Instituições Intermediárias: O prazo máximo para a realização das aquisições aprovadas pelo Conselho de Administração é de 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de setembro de 2018, data de aprovação da operação em Reunião do Conselho de Administração. As negociações serão realizadas a preços de mercado exclusivamente no mercado de bolsa de valores no qual as ações de emissão da Companhia estão admitidas à negociação, com a intermediação:

Itaú Corretora de Valores S.A.
CNPJ/MF: 61.194.353/0001-64
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400
São Paulo, SP
CEP 04538-132

BTG Pactual CTVM S.A.
CNPJ/MF: 43.815.158/0001-22
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477
São Paulo, SP
CEP 04538-133

Os Diretores da Companhia estão autorizados a partir da presente data a: (i) praticar todos os atos necessários à efetivação do Programa de Recompra, incluindo a emissão de ordens de compra e venda de ações da Companhia às Instituições Intermediárias; e (ii) definir o melhor momento e a quantidade de ações a serem efetivamente adquiridas no âmbito do Programa de Recompra, observados os limites e o prazo de validade nele estabelecidos.

Informações adicionais nos termos do Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, integram a Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de setembro de 2018 como anexo.

São Paulo, 28 de setembro de 2018.

VINICIUS MASTROROSA

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores